

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de renovação de seguros veicular para atender 02 (dois) veículos, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Cachoeira Dourada-GO. Por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

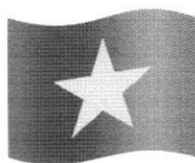
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PLACA	ANO	UN. DE MEDIDA	QTD
01	VEÍCULO: FIAT – PALIO FIRE WAY CELEBRATION 1.0 FLEX CHASSI: 9BD171227G7560198	PQV 9532	2015/2016	SERV.	01

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro do veículo supracitado se faz necessária tendo em vista a probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros, bem como para evitar potenciais prejuízos ao patrimônio público e usuários caso haja eventual sinistro decorrente de caso fortuito ou força maior, ou ato de terceiro e, a fim de assegurar possíveis indenizações aos usuários por Danos Materiais, Corporais, Morais, Morte e Invalidez e/ou para reduzir o risco de perda patrimonial.

2.2. Em razão que, cada vez mais, os veículos circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, pelas quais ocorrem o deslocamento usuários dos programas para tratamento e também dos profissionais em serviço, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, colocando assim em risco, não somente o patrimônio público, como a segurança de seus ocupantes.

2.3. Nesse sentido, o objetivo primordial é preservar o patrimônio público diante das possíveis adversidades que os veículos enfrentam no dia-a-dia. Além disso, visa-se prevenir a situação em que o município se veja compelido a assumir os encargos financeiros resultantes de compensações por responsabilidade civil.



2.4. Portanto, a implementação da renovação de seguros para os veículos desempenhará um papel fundamental ao assegurar a segurança essencial para os deslocamentos tanto dos servidores quanto dos usuários. Oferecendo uma série de benefícios e proteções que podem ser vitais para o funcionamento e a sustentabilidade de uma frota.

2.1.1. ESPECIFICAÇÕES/COBERTURA DOS SERVIÇOS DE SEGURO PARA O VEÍCULO

- Casco – 100%;
- Danos Materiais – 1º Risco;
- Danos Corporais – 1º Risco;
- Acidentes Pessoais por Passageiro;
- Danos Morais – 1º Risco;
- Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis;
- Assistência 24h Completa;
- Franquia Reduzida 50% (cinquenta por cento).

3. DA FISCALIZAÇÃO

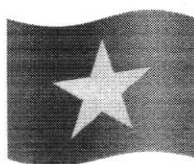
3.1. As estimativas de preços unitários, do seguro veicular de cada veículo, encontram-se nos orçamentos requisitados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

3.2. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual.

3.2. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento e envio de lista com identificação do órgão e autoridade autorizado.

4. DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA

Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.



5. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas devidamente autorizados e, enquanto no pátio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, permanecem recolhidos.

6. DA VISTORIA

6.1. A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Transporte, no horário das 7:00 às 17:00 horas, previamente agendada.

7. DO PRAZO

7.1. O contrato iniciará sua vigência a partir de sua assinatura e findará ao totalizar 12 (doze) meses de vigência. Se houver interesse entre as partes, o contrato poderá ser aditado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação vigente.

8. DA FRANQUIA

8.1 A franquia considerada será da modalidade reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

8.2. A franquia deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) das classificações das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

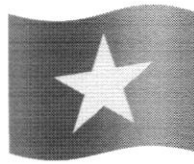
8.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o Município, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar com pontualidade os serviços solicitados.

9.2. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente termo de referência.

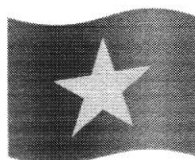
9.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.



- 9.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do serviço desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.5. Prestação de serviço, em conformidade com a legislação pertinente, no prazo indicados pela Administração, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 10.2. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



11. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

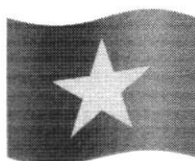
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente designado pela Administração da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O prestador de serviço deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, a qual deverá ser encaminhada ao gestor do contrato e/ou servidor responsável para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do serviço através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela **CONTRATANTE**, mediante depósito/transferência em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

13.3 O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros;

13.4 As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

17.17.08.244.0240.2.087.3.3.90.39.00 ✓

FICHA: 0453.000 ✓

FONTE 100 ✓

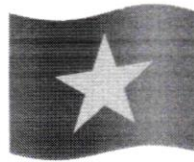
14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal:

14.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a (s) Nota (s). Fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

14.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, o quantitativo e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

14.4. As contas serão pagas com até 30 (trinta) dias corridos, contados imediatamente após a data de protocolização.



14.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social no período da vigência do seguro;

15.2. A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão;

15.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

Cachoeira Dourada, 26 de janeiro de 2024.

Rosangela Fernanda Lira Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social
Decreto nº 275/2021